

**LEI MUNICIPAL Nº 981/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Regulamenta o Art. 94-A da Lei Orgânica Municipal, instituindo o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Rodolfo Fernandes/RN, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Município de Rodolfo Fernandes-RN o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com o acréscimo de, pelo menos, 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal.

Art. 2º As férias anuais de 30 (trinta) dias serão usufruídas, após cada período aquisitivo, vedado o acúmulo para o exercício seguinte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, em 09 de dezembro de 2025.


Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional


Maria Luzirene da Silva
portaria 001/2025
Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 981/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o Art. 94-A da Lei Orgânica Municipal, instituindo o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Rodolfo Fernandes/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Município de Rodolfo Fernandes-RN o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com o acréscimo de, pelo menos, 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal.

Art. 2º As férias anuais de 30 (trinta) dias serão usufruídas, após cada período aquisitivo, vedado o acúmulo para o exercício seguinte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, em 09 de dezembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:249C6FD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/12/2025. Edição 3685
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>